Anexo Metodológico

BADEPI v12.0

Rotina de Atualização das Bases de Dados

Os resultados divulgados neste relatório têm como fonte a Base de Dados de Propriedade Intelectual, em sua décima-segunda versão – BADEPI v12.0. Este anexo apresenta a metodologia utilizada para estruturar a BADEPI v12.0, construída a partir das bases de dados brutos[1] de produção do INPI, informações de natureza dinâmica. Neste ano optou-se por fazer uma cópia completa das bases de dados brutos para fins de retropolação da série histórica de 2000 a 2025. O tratamento dos dados e a sua estruturação em um banco de dados estático permite a realização de análises econômicas e estatísticas com maior grau de precisão e confiabilidade.

BADEPI v12.0: Rotina de Atualização das Bases de Dados

A BADEPI foi desenvolvida a partir da necessidade de geração de dados para fins estatísticos, anualmente, a partir dos registros administrativos do INPI, bases de dados estas dinâmicas por natureza. Após a estruturação da BADEPI v2.0, foi identificada a necessidade de reformulação da metodologia implementada para atender a uma crescente demanda por dados de propriedade industrial em tempo real, com periodicidade mensal.[2] O tempo decorrido entre o depósito de propriedade industrial e a sua inserção nas bases do INPI, principalmente nos tempos em que isso era feito em papel, podia ser relativamente longo, prejudicando a aferição tempestiva dos dados estatísticos.

Como consequência, a metodologia foi adaptada, destacando-se a incorporação dos dados de entrada a partir do Protocolo

[1] Convencionalmente, também denominadas de "Bases de Produção" ao longo do documento, são os sistemas do INPI utilizados para fins de peticionamento e posterior processamento dos pedidos até a fase final de deferimento ou indeferimento.

[2] Segundo o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, o Princípio 15 estabelece que a oportunidade das estatísticas oficiais produzidas deve ser assegurada pelo tempo transcorrido entre o seu pedido de referência e sua divulgação, com o objetivo de garantir sua utilidade.

Automatizado Geral – PAG[3] e dos de saída a partir da Revista da Propriedade Industrial – RPI[4]. A Figura A.1 sintetiza a metodologia anual para atualização do BADEPI.

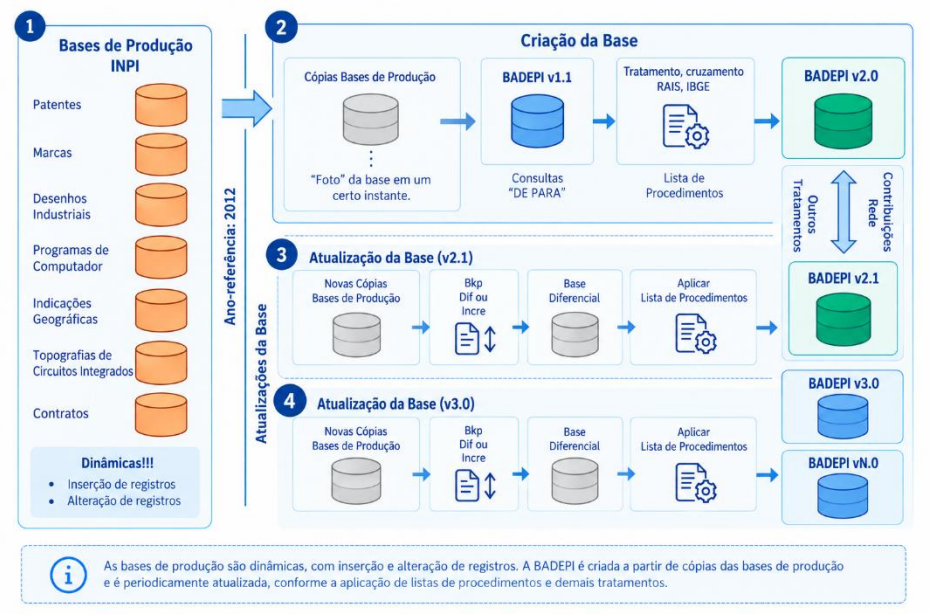


Figura A.1 – Rotina de Atualização do BADEPI

Fonte: Coordenação-Geral de Economia e Inovação, CGEI/INPI

[3] O PAG é o sistema responsável pela emissão de todas as guias de recolhimento para todos os serviços do INPI, bem como, o protocolo de entradas dos pedidos destes serviços.

[4] A Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI instituída pela Resolução N° 22/2013 é a publicação oficial que reúne os os atos, despachos e decisões relacionados às atividades do INPI.

Modelo Conceitual

A BADEPI v12.0 abrange todas as formas de proteção de propriedade industrial depositadas no INPI: patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador, contratos de tecnologia, indicações geográficas e topografias de circuitos integrados. Como cada uma delas possui características e procedimentos distintos, recebem tratamento estatístico diferenciado e adaptações fundamentais para a estruturação da base de dados.

A BADEPI v12.0 é composta por uma ampla diversidade de dados, cada qual se referindo a uma forma de proteção. As tabelas de patentes, desenhos industriais e programas de computador e topografia de circuitos integrados possuem uma estrutura convergente conforme disposto na Figura A.2.

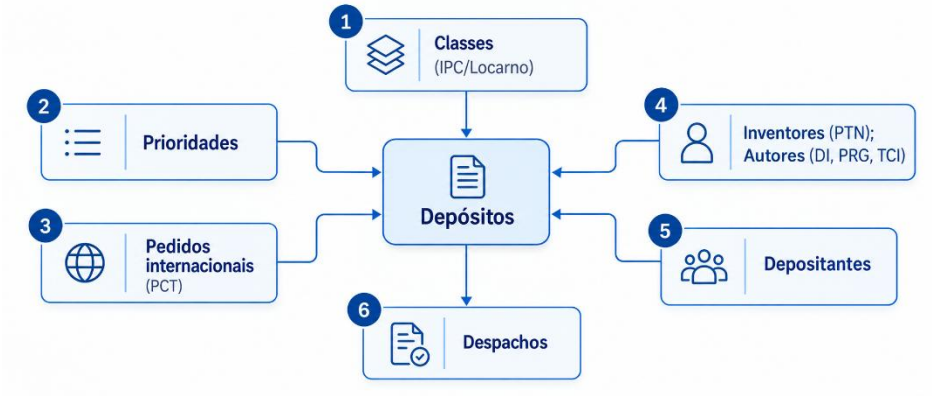


Figura A.2 – Modelo conceitual: Patentes, Desenho Industrial, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Fonte: Coordenação-Geral de Economia e Inovação, CGEI/INPI

Para contratos de tecnologia, a estrutura é diferente, uma vez que existem duas partes envolvidas, a cessionária e a cedente, além de sua categoria contratual.

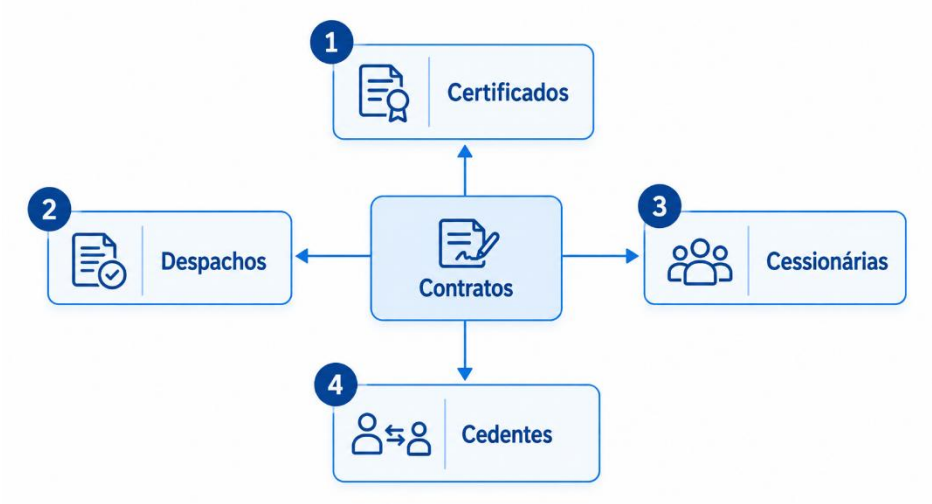


Figura A.3 – Modelo conceitual: Contratos de Transferência de Tecnologia

Fonte: Coordenação-Geral de Economia e Inovação, CGEI/INPI

Já para marcas e indicações geográficas, os pedidos não possuem a figura do inventor ou autor.



Figura A.4 – Modelo conceitual: Marcas, Indicações Geográficas

Fonte: Coordenação-Geral de Economia e Inovação, CGEI/INPI

Anexo Metodológico

BADEPI PI e Gênero

A classificação de gênero foi realizada para todos os depositantes de cada ativo de Propriedade Industrial, a partir do nome informado no cadastro do depósito. A partir de 2025, pela primeira vez, também foi realizada a classificação de gênero de todos os inventores de Patentes, seguindo a metodologia adotada pela OMPI (WIPO) em seus relatórios institucionais e no mais recente Global Innovation Index (GII).

A classificação, obtida a partir dos nomes de pessoas físicas (depositantes ou inventores), foi realizada por meio do cruzamento com uma planilha de radicais de nomes publicada pelo IBGE, com base nos radicais dos nomes divulgados no Censo de 2010. A metodologia adotada foi a de Análise de Gênero por Atribuição Indireta, conforme descrita na publicação da WIPO (2022), “Guidelines for Producing Gender Analysis from Innovation and IP Data”, disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-1073-en-guidelines-for-producing-gender-analysis-from-innovation-and-ip-data.pdf.

A classificação foi realizada a partir do primeiro nome da pessoa. Nos casos de indeterminação, foi verificada automaticamente a possibilidade de a pessoa possuir um segundo nome, uma ampliação da metodologia original desenvolvida pela equipe do INPI, o que permitiu classificar um número maior de nomes que, de outra forma, seriam considerados indeterminados. Ao final, toda a classificação foi realizada de forma automática e a posteriori, ou seja, não foi obtida a partir de dados primários informados diretamente pelo depositante ou inventor.

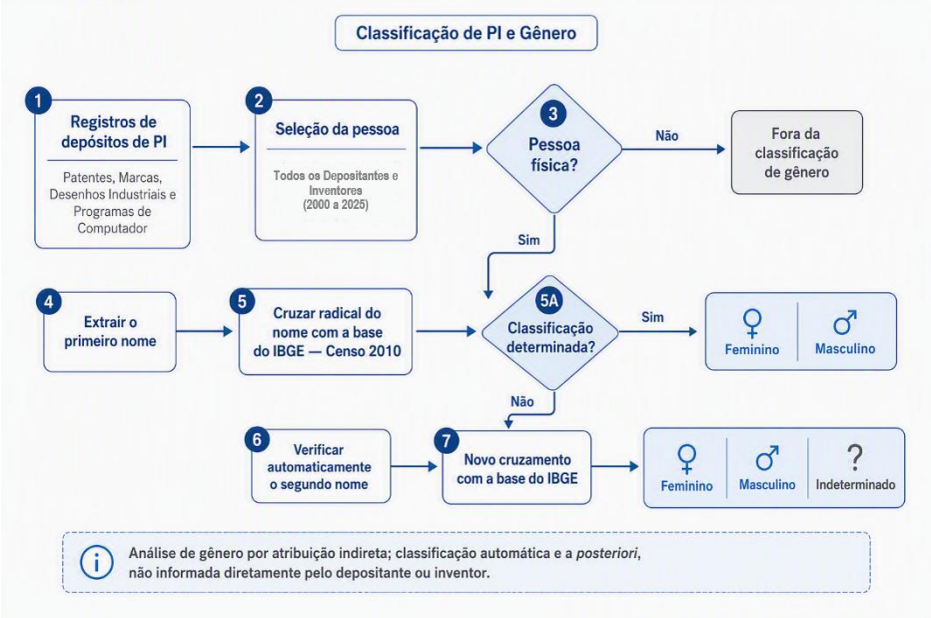


Figura A.5 – Modelo conceitual: Classificação de PI e Gênero

Fonte: Coordenação-Geral de Economia e Inovação, CGEI/INPI

Anexo Metodológico

Fontes de Dados

A Quadro A.1 apresenta as fontes dos dados por ativo e data de extração.

Quadro A.1 – Fontes dos Dados e Data de Extração

Data de referência	Ativo	Natureza	Fonte	Data de Extração
2000-2025	Patentes	Depósitos / Decisões	SINPI[5]	Janeiro de 2026
	Marcas	Depósitos / Decisões	IPAS[6]-Marcas	Fevereiro de 2026
	Desenhos industriais	Depósitos / Decisões	SINPI	Janeiro de 2026*
		Depósitos / Decisões	IPAS[7]-DI	Fevereiro de 2026**
	Indicação Geográfica	Depósitos / Decisões	Dados da área técnica publicados no Portal	Janeiro de 2026
	Topografia de Circuito Integrado	Depósitos / Decisões	Dados da área técnica publicados no Portal	Janeiro de 2026
	Contratos	Depósitos / Decisões	SISCON[8]	Janeiro de 2026
	Programas de Computador	Depósitos / Decisões	SINPI	Janeiro de 2026

* Dados disponíveis de 2000 até setembro de 2023.

**Foram utilizados dados referentes aos anos de 2023 a 2025 após a consolidação e migração da base de dados do SINPI para o IPAS-DI.

[5] Sistema Integrado da Propriedade Industrial
[6] Industrial Property Automation System
[7] Industrial Property Automation System
[8] Sistema de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

Metodologia dos Indicadores

Indicadores de Patentes

1 - DEPÓSITOS DE PATENTES POR TIPO

➔ Notas: (1) A variável CD_NATUREZ_PEDIDO descreve os dados de depósito segundo o tipo de proteção. Tratando-se de patentes, os tipos podem ser: patentes de invenção, modelos de utilidade e certificados de adição. Os microdados originais na base de produção apresentam algumas inconsistências com a própria numeração do pedido. Então, para a elaboração do Anuário foi aplicado tratamento aos dados e o tipo foi definido a partir da numeração. Em relação a estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em função da mudança de natureza e cadastros de pedidos fora das datas de coleta estipuladas pela metodologia das estatísticas preliminares que considera a data do protocolo.

➔ (2) A data de entrada no INPI significa o momento em que o pedido dá entrada no INPI, seja a data da Fase Nacional de um pedido PCT ou a data do depósito dos pedidos diretos. Por conta de que alguns pedidos são depositados em papel e antigamente, até a existência do e-patentes, esses pedidos representavam a maioria, pode existir atraso para protocolar o pedido, gerando pequena inconsistência com as estatísticas preliminares que tem data fixa no mês anterior para fazer o levantamento. Em relação a estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em função da mudança de natureza e cadastros de pedidos fora das datas de coleta estipuladas pela metodologia das estatísticas preliminares que considera a data do protocolo.

2 - DEPÓSITOS DE PATENTES POR TIPO E POR ORIGEM (RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE)

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.

➔ (2) A variável CD_PAIS_PFPJ contém o país de origem do depositante, porém em alguns pedidos a informação pode estar inconsistente com os códigos de países previamente definidos pelo INPI ou estar vazio.

➔ (3) N.A.: Não avaliados por não identificação da origem do 1º depositante.

3A - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO PI POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI). Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.
➔ (2) A variável CD_PAIS_PFPJ contém o país de origem do depositante, porém em alguns pedidos a informação pode estar inconsistente com os códigos de países previamente definidos pelo INPI ou estar vazio.
➔ (3) Em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em função da correção de cadastros de depositantes ao longo de seu processamento.

3B - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO MU POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU). Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à ordem e origem do 1º depositante e às discrepâncias em relação a estatísticas preliminares já descritos no Indicador 3A.

3C - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO CA POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Certificado de Adição (CA). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 3A.

4A - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO PI POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI). Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante, conforme tratamento já descrito no Indicador 3A (nota 1).
➔ (2) A variável CD_UF_PFPJ contém a unidade da federação de origem do depositante residente no Brasil, porém em alguns pedidos a informação pode estar vazia. Foram considerados apenas os depositantes com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.
➔ (3) Em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em relação aos microdados de pedidos na base bruta de produção, pois o cadastro do Protocolo que é utilizado nas estatísticas preliminares é mais completo e na base bruta de produção eles não possuem o campo relacionado a UF preenchido. Em geral, parecem ser pedidos que foram arquivados.

4B - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO MU POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 4A.

4C - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO CA POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Certificado de Adição (CA). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 4A.

5A - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO PI POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI). Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante, conforme tratamento já descrito no Indicador 3A (nota 1).
➔ (2) Foram considerados apenas os primeiros depositantes com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR' e CD_UF_PFPJ devidamente preenchido.
➔ (3) A partir da combinação CD_UF_PFPJ e NM_CIDADE_PFPJ foi atribuído o COD_IBGE_MUNICIPIO. No entanto, muitos pedidos apresentam a informação incorreta ou sem padronização.
➔ (4) Em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente, pode haver discrepância, pois o cadastro do Protocolo que é utilizado nas estatísticas preliminares é mais completo e os microdados da base bruta de produção não possuem o campo relacionado a Cidade preenchido de maneira padronizada. Em geral, parecem ser pedidos que foram arquivados.

5B - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO MU POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 5A.

5C - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO CA POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Certificado de Adição (CA). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 5A.

6 - DEPÓSITOS DE PATENTES POR TIPO E NATUREZA JURÍDICA DO 1º DEPOSITANTE RESIDENTE

➔ Notas: (1) Para determinar a natureza jurídica do primeiro depositante foram considerados apenas os pedidos em que o 1º depositante é residente no Brasil e tem CD_PAIS_PFPJ igual a "BR". Para tal, foi utilizada a CD_TIPO_PFPJ.
➔ (2) Essa variável era preenchida no momento em que o cadastro do pedido era inserido na base bruta de produção e pode apresentar inconsistências.

6A - DEPÓSITOS DE PATENTES POR CNAE

➔ Notas: (1) A classificação por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), na sua versão de 7 dígitos, foi construída a partir do cruzamento entre o CNPJ dos depositantes constantes na BADEPI e a base de CNAE atualizada referente a 2025.
➔ (2) Para a seleção do depositante considerado no cruzamento, foi aplicado o mesmo critério de ordem do 1º depositante já descrito no Indicador 3A (nota 1), restrito aos depositantes pessoa jurídica com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.

➔ (3) Foram considerados apenas os depositantes com CNPJ identificado e localizado na base de CNAE; depositantes sem CNPJ correspondente ou não localizados na base não foram classificados.

➔ (4) N.A.: Não avaliados por não identificação do CNAE correspondente ao depositante. Esta mesma metodologia de cruzamento por CNAE é aplicada, de forma recorrente, aos demais ativos de Propriedade Industrial ao longo do Anuário.

7 - DEPÓSITOS DE PATENTES POR TIPO E VIA DE ENTRADA

➔ Notas: (1) Para determinar a via de entrada do depósito foram consideradas as informações relacionadas aos pedidos PCT. Para tal, foi criada uma variável binária sendo 1 nos pedidos depositados no INPI que possuem associados nº PCT e 0 nos pedidos depositados no INPI que não possuem associados nº PCT.

➔ (2) Em relação às estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver discrepância, pois as estatísticas preliminares utilizam o cadastro do Protocolo do PAG que possui a variável COD_NATUREZA, onde são considerados os pedidos PCT aqueles com COD_NATUREZA igual a 4 nos casos de PI e igual a 6 nos casos de MU. Além disso, existem os pedidos divididos que foram inicialmente atribuídos a PCT, pois na sua maioria tem origem em pedidos PCT.

8 - DEPÓSITOS DE PATENTES VIA PCT POR TIPO E ORIGEM

➔ Notas: (1) Para determinar a via de entrada do depósito foram consideradas as informações relacionadas aos pedidos PCT. A origem do pedido é atribuída ao primeiro depositante.

➔ (2) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas à natureza do pedido, ordem dos depositantes, origem do primeiro depositante e via de entrada, conforme já descritos nas notas dos indicadores anteriores (1, 2 e 7).

➔ (3) Podem existir divergências em relação a estatísticas publicadas anteriormente em função da dinâmica dos processos que ao longo do tempo podem sofrer alterações.

9A - DEPÓSITOS DE PATENTES VIA PCT DO TIPO PI POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI) depositados via PCT, conforme tratamento relacionado à via de entrada já descrito no Indicador 8. O país de origem do pedido é atribuído ao primeiro depositante, conforme já descrito no Indicador 3A.

➔ (2) Podem existir divergências em relação a estatísticas publicadas anteriormente em função da dinâmica dos processos que ao longo do tempo podem sofrer alterações.

9B - DEPÓSITOS DE PATENTES VIA PCT DO TIPO MU POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU) depositados via PCT. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 9A.

10A - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO PI PELO CAMPO TECNOLÓGICO

CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI). Para determinar o campo tecnológico do depósito foram consideradas as informações relacionadas às classes IPC dos pedidos e atribuído campo tecnológico correspondente a partir de metodologia utilizada pela OMPI. Foi considerado o campo tecnológico referente à primeira classe IPC (ordem 1).
➔ (2) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas à ordem das classes IPC, pois em alguns pedidos pode não existir ordem 1 ou duas classes de ordem 1.
➔ (3) Foram considerados pedidos com campo tecnológico não disponível por inúmeros motivos. Existem pedidos que: a) foram arquivados sem ter a classificação divulgada, b) estão em situação de sigilo ainda sem publicação, e c) possuem classe IPC sem campo tecnológico correspondente.

10B - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO MU PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU). Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à classificação do campo tecnológico já descritos no Indicador 10A.

10C - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO PI PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Patente de Invenção (PI), combinando o campo tecnológico correspondente à 1ª classe IPC, conforme já descrito no Indicador 10A, com a origem do 1º depositante (residente ou não-residente), conforme já descrito no Indicador 2.
➔ (2) Pode existir diferença entre a soma de residentes e não residentes que se refere aos depositantes que não tiveram a origem definida.

10D - DEPÓSITOS DE PATENTES DO TIPO MU PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os pedidos do tipo Modelo de Utilidade (MU). Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 10C.

10E - DEPÓSITOS DE PATENTES PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram considerados em conjunto os pedidos dos tipos Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU), combinando o campo tecnológico correspondente à 1ª classe IPC com a origem do 1º depositante, conforme tratamentos já descritos nos Indicadores 10A, 10B e 10C.

11 - DEPÓSITOS DE PATENTES VIA PPH E ESCRITÓRIO DE ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram considerados os pedidos que solicitaram Exame colaborativo prioritário – PPH (pelo código de serviço 277) no ano de 2025, independente de terem sido aceitos ou não.
➔ (2) Para a definição do escritório de origem, foi considerada a sigla do número PCT ou a sigla do país de origem em casos de pedidos que foram depositados pela via direta e apresentavam prioridade unionista, por fim, foi atribuído o país do depositante no caso de pedidos depositados pela via direta e que não apresentavam prioridade unionista.

12 - CONCESSÕES DE PATENTES POR TIPO POR ANO DE CONCESSÃO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de Patente ou Certificado de Adição de Invenção (pelo código de despacho 16.1 e 23.9), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas à natureza do pedido, conforme já descrito em nota anterior (Indicador 1).

13 - CONCESSÕES DE PATENTES EM 2025, POR TIPO E ANO DE DEPÓSITO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de Patente ou Certificado de Adição de Invenção (pelo código de despacho 16.1 e 23.9), publicadas no ano de referência - 2025.
➔ (2) O ano de depósito considerado é aquele que determina o prazo de vigência da patente (20 (vinte) anos no caso das patentes de invenção e 15 (quinze) anos no caso das de modelo de utilidade).
➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas à natureza do pedido, conforme já descritos em notas anteriores (Indicador 1).

14 - CONCESSÕES DE PATENTES POR TIPO E POR ORIGEM (RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE)

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de Patente ou Certificado de Adição de Invenção (pelo código de despacho 16.1 e 23.9), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a natureza do pedido e origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 1 e 2).

15A - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO PI POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Patente de Invenção (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante, conforme já descrito no Indicador 3A.

15B - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO MU POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Modelo de Utilidade (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à origem já descritos no Indicador 15A.

15C - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO CA POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões de Certificado de Adição de Invenção (código de despacho 23.9), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à origem já descritos no Indicador 15A.

16A - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO PI POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Patente de Invenção (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante, conforme já descrito no Indicador 4A.

16B - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO MU POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Modelo de Utilidade (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 16A.

16C - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO CA POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões de Certificado de Adição de Invenção (código de despacho 23.9), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 16A.

17A - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO PI POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Patente de Invenção (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante, conforme já descrito no Indicador 5A.

17B - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO MU POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Modelo de Utilidade (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 17A.

17C - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO CA POR CIDADE

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões de Certificado de Adição de Invenção (código de despacho 23.9), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 17A.

18A - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO PI PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Patente de Invenção (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar o campo tecnológico da patente foi considerada a 1ª classe IPC, conforme já descrito no Indicador 10A.

18B - CONCESSÕES DE PATENTES DO TIPO MU PELO CAMPO TECNOLÓGICO CORRESPONDENTE À 1ª CLASSE IPC

➔ Notas: (1) Foram consideradas apenas as concessões do tipo Modelo de Utilidade (código de despacho 16.1), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025. Foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos no Indicador 18A.

19 - CONCESSÕES DE PATENTES POR TIPO E VIA DE ENTRADA, 2025

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de Patente ou Certificado de Adição de Invenção (pelo código de despacho 16.1 e 23.9), publicadas no ano de referência - 2025.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos à variável relacionada à natureza do pedido, conforme já descritos em notas anteriores (Indicador 1).
➔ (3) Para determinar a via de entrada do pedido foram consideradas as informações relacionadas aos pedidos PCT. Para tal, foi criada uma variável binária sendo 1 nos pedidos depositados no INPI que possuem associados nº PCT e 0 nos pedidos depositados no INPI que não possuem associados nº PCT.
➔ (4) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante conforme já descrito em nota anterior (Indicador 3A).

20A - TOTAL DE PATENTES DE INVENÇÃO (PI) VIGENTES POR ANO DE REFERÊNCIA (POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Patente de Invenção (PI) vigentes na data de referência 31/12, ao longo dos anos 2000-2025, como sendo aquelas que receberam concessão (código de despacho 16.1) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção (códigos de despacho: 18.2, 18.3, 21.1, 21.2, 21.6, 21.7, 24.8, 23.19, 200).

20B - TOTAL DE MODELOS DE UTILIDADE (MU) VIGENTES POR ANO DE REFERÊNCIA (POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Modelo de Utilidade (MU) vigentes na data de referência 31/12, ao longo dos anos 2000-2025. Foram aplicados os mesmos critérios de concessão e de exclusão por caducidade ou extinção já descritos no Indicador 20A.

20C - TOTAL DE PATENTES (PTN) VIGENTES POR ANO DE REFERÊNCIA (POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram consideradas em conjunto as patentes dos tipos Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) vigentes na data de referência 31/12, ao longo dos anos 2000-2025, conforme critérios já descritos nos Indicadores 20A e 20B.

21A - TOTAL DE PATENTES DE INVENÇÃO (PI) VIGENTES EM 31/12/2025, POR ANO DE DEPÓSITO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Patente de Invenção (PI) vigentes em 31/12/2025, como sendo aquelas que receberam concessão (código de despacho 16.1) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção (códigos de despacho: 18.2, 18.3, 21.1, 21.2, 21.6, 21.7, 24.8, 23.19, 200).
➔ (2) O ano de depósito considerado é aquele que determina o prazo de vigência da patente (20 (vinte) anos no caso das patentes de invenção).
➔ (3) Patentes concedidas com data de depósito de mais de 20 anos foram eliminadas, mesmo sem a publicação de despacho referente à extinção.

21B - TOTAL DE MODELOS DE UTILIDADE (MU) VIGENTES EM 31/12/2025, POR ANO DE DEPÓSITO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Modelo de Utilidade (MU) vigentes em 31/12/2025, conforme os mesmos critérios de concessão e exclusão já descritos no Indicador 21A.
➔ (2) O ano de depósito considerado é aquele que determina o prazo de vigência da patente (15 (quinze) anos no caso das patentes de modelo de utilidade).
➔ (3) Patentes concedidas com data de depósito de mais de 15 anos foram eliminadas, mesmo sem a publicação de despacho referente à extinção.

21C - TOTAL DE PATENTES (PTN) VIGENTES EM 31/12/2025, POR ANO DE DEPÓSITO,

➔ Notas: (1) Foram consideradas em conjunto as patentes dos tipos Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) vigentes em 31/12/2025, conforme critérios já descritos nos Indicadores 21A e 21B.

22A - TOTAL DE PATENTES DE INVENÇÃO (PI) VIGENTES POR PAÍS DE ORIGEM, EM 31/12/2025

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Patente de Invenção (PI) vigentes em 31/12/2025, conforme critérios de concessão e exclusão já descritos no Indicador 21A.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, é necessário que ele não tenha deixado de ser titular, ou seja, o 1º depositante foi considerado quando a DT_TERMINO é vazia e ele permanece como depositante.

22B - TOTAL DE MODELOS DE UTILIDADE (MU) VIGENTES POR PAÍS DE ORIGEM, EM 31/12/2025

➔ Notas: (1) Foram consideradas as patentes do tipo Modelo de Utilidade (MU) vigentes em 31/12/2025, conforme os mesmos critérios de concessão, exclusão e origem já descritos no Indicador 22A.

22C - TOTAL DE PATENTES (PTN) VIGENTES POR PAÍS DE ORIGEM, EM 31/12/2025

➔ Notas: (1) Foram consideradas em conjunto as patentes dos tipos Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) vigentes em 31/12/2025, conforme critérios já descritos nos Indicadores 22A e 22B.

Indicadores de Desenhos Industriais

1 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL (DI)

➔ Notas: (1) A data de entrada no INPI significa o momento em que o pedido dá entrada no INPI via protocolo referente ao pedido de registro do desenho industrial (Código de serviço 100).
➔ (2) Antigamente pedidos podiam ser depositados em papel e, em determinados momentos, tiveram atraso de registro do protocolo do pedido no sistema. Assim, em relação a estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em função de cadastros de pedidos fora das datas de coleta estipulada pela metodologia das estatísticas preliminares.

2 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR ORIGEM (RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE)

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.
➔ (2) A variável CD_PAIS_PFPJ contém o país de origem do depositante, porém em alguns pedidos, a informação pode estar inconsistente com os códigos de países previamente definidos pelo INPI ou estar vazia.
➔ (3) N.A.: Não avaliados por não identificação da origem do 1º depositante.

3 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR PAÍS

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.
➔ (2) Para determinar a origem do registro do desenho industrial foram consideradas as características do 1º depositante.

➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicador 2).

4 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR ESTADO

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal, utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.

➔ (2) A variável CD_UF_PFPJ contém a unidade da federação de origem do depositante residente no Brasil, porém em alguns pedidos a informação pode estar vazia. Foram considerados apenas os depositantes com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.

➔ (3) Em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente, pode haver discrepância em função de pedidos na base bruta de produção, pois o cadastro do Protocolo que é utilizado nas estatísticas preliminares é mais completo e na base bruta de produção eles não possuem o campo relacionado a UF preenchido.

5 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR MUNICÍPIO

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do 1º depositante. Para tal utiliza-se a informação na variável “NO_ORDEM”. No entanto, existem pedidos que apresentam dificuldades para identificar o 1º depositante, por não ter nenhum com ordem =1 ou ter dois ou mais depositantes com ordem =1. Assim, foi elaborado um ranking baseado na ordem do depositante, considerando também a data de início da pessoa como depositante e, em último caso, ordem alfabética.

➔ (2) Foram considerados apenas os primeiros depositantes com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR' e CD_UF_PFPJ devidamente preenchido.

➔ (3) A partir da combinação CD_UF_PFPJ e NM_CIDADE_PFPJ foi atribuído o COD_IBGE_MUNICIPIO. No entanto, muitos pedidos apresentam a informação incorreta ou sem padronização.

➔ (4) Em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente, pode haver discrepância, pois o cadastro do Protocolo que é utilizado nas estatísticas preliminares é mais completo e na base bruta de produção eles não possuem o campo relacionado a Cidade preenchido de maneira padronizada.

6 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR NATUREZA JURÍDICA DO 1º DEPOSITANTE (RESIDENTE)

➔ Notas: (1) Para determinar a natureza jurídica do primeiro depositante foram considerados apenas os pedidos em que o 1º depositante é residente no Brasil e tem CD_PAIS_PFPJ igual a "BR". Para tal, foi utilizada a CD_TIPO_PFPJ.

➔ (2) Essa variável era preenchida no momento em que o cadastro do pedido era inserido na base bruta de produção e pode apresentar inconsistências.

6A - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL POR CNAE

➔ Notas: (1) A classificação por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), na sua versão de 7 dígitos, foi construída a partir do cruzamento entre o CNPJ dos depositantes de Desenho Industrial e a base de CNAE atualizada referente a 2025, seguindo a mesma metodologia aplicada aos demais ativos de Propriedade Industrial.
➔ (2) Para a seleção do depositante considerado no cruzamento, foi aplicado o mesmo critério de ordem do 1º depositante já descrito no Indicador 2, restrito aos depositantes pessoa jurídica com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.
➔ (3) Foram considerados apenas os depositantes com CNPJ identificado e localizado na base de CNAE; depositantes sem CNPJ correspondente ou não localizados na base não foram classificados.
➔ (4) N.A.: Não avaliados por não identificação do CNAE correspondente ao depositante.

7A - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL PELA 1ª CLASSE LOCARNO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as informações relacionadas à classe de Locarno referente à ordem 1.
➔ (2) Quando necessário, foram aplicados tratamentos à variável relacionada à ordem das classes, pois em alguns pedidos pode não existir ordem 1 ou duas classes de ordem 1.

7B - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL PELA 1ª CLASSE LOCARNO (7ª EDIÇÃO) POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram consideradas as informações relacionadas à classe de Locarno referente à ordem 1, na sua 7ª edição, combinadas com a origem do 1º depositante (residente ou não-residente), conforme já descrito no Indicador 2.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas à ordem das classes e à origem do 1º depositante, conforme já descritos nos Indicadores 7A e 2.
➔ (3) Pode existir diferença entre a soma de residentes e não residentes que se refere aos depositantes que não tiveram a origem definida.

8 - DEPÓSITOS DE DESENHO INDUSTRIAL EM 2025, POR PAÍS DE ORIGEM E CLASSE

➔ Notas: (1) Foram consideradas as informações relacionadas à classe de Locarno referente à ordem 1, conforme já descrito no Indicador 7A.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a ordem das classes, ordem do depositante e origem do depositante, conforme já descritos nas notas anteriores (Indicadores 2 e 7A).

9 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros de Desenho Industrial (pelo código de despacho 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.

10 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros de Desenho Industrial (pelo código de despacho 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem do registro do desenho industrial foram consideradas as características do 1º depositante.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos à variável relacionada à origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicador 2).

11 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL POR PAÍS

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros (códigos de despacho: 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem do registro do desenho industrial foram consideradas as características do 1º depositante.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

12 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL POR ESTADO

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros (códigos de despacho: 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a natureza do pedido e origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2, 3 e 4).

13 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL POR MUNICÍPIO

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros (códigos de despacho: 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a origem da patente foram consideradas as características do 1º depositante.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos às variáveis relacionadas a natureza do pedido e origem do 1º depositante conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2, 3, 4 e 5).

14 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL PELA 1ª CLASSE LOCARNO

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros (códigos de despacho: 39 ou 158), publicadas no ano de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (2) Para determinar a classe de Locarno foi considerada a 1ª classe, conforme já descrito no Indicador 7A.

15 - CONCESSÕES DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL, POR PAÍS DE ORIGEM E CLASSE, EM 2025

➔ Notas: (1) Foram considerados as concessões de registros de Desenho Industrial (pelo código de despacho 39 ou 158), publicadas no ano de referência - 2025.
➔ (2) Foi considerada a classe de Locarno referente à 1ª classe, conforme já descrito no Indicador 7A.

16A - TOTAL DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL VIGENTES EM 31/12/2025, POR ANO DE CONCESSÃO

➔ Notas: (1) Foram considerados os DI vigentes em 31/12/2025 como sendo aqueles que receberam concessão de registros (códigos de despacho: 39 ou 158) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção.
➔ (2) Os registros têm vigência por 10 anos, podendo ser prorrogado por 3 períodos de 5 anos.
➔ (3) É necessário que o titular pague a manutenção a partir do segundo quinquênio da data do depósito e dos demais quinquênios junto com os pedidos de prorrogação para ser considerado no cálculo.

16B - TOTAL DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL VIGENTES EM 31/12/2025, POR ANO DE DEPÓSITO

➔ Notas: (1) Foram considerados os DI vigentes em 31/12/2025 como sendo aqueles que receberam concessão de registros (códigos de despacho: 39 ou 158) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção.
➔ (2) Os registros têm vigência por 10 anos, podendo ser prorrogado por 3 períodos de 5 anos.
➔ (3) É necessário que o titular pague a manutenção a partir do segundo quinquênio da data do depósito e dos demais quinquênios junto com os pedidos de prorrogação para ser considerado no cálculo.

17 - TOTAL DE REGISTROS DE DESENHO INDUSTRIAL VIGENTES POR ANO DE REFERÊNCIA
(POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram considerados os DI vigentes na data de referência 31/12, ao longo dos anos 2000-2025, como sendo aqueles que receberam concessão de registros (códigos de despacho: 39 ou 158) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção, conforme critérios já descritos no Indicador 16.
➔ (2) Os registros têm vigência por 10 anos, podendo ser prorrogados por 3 períodos de 5 anos, conforme já descrito no Indicador 16.

Indicadores de Marcas

1 - DEPÓSITOS DE PEDIDOS DE MARCAS

➔ Notas: (1) São considerados os processos de marcas com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez, contabilizados por classe. Os pedidos diretos permitem apenas uma classe por pedido, enquanto os pedidos via Madri podem reivindicar múltiplas classes em um único pedido; assim, cada classe

reivindicada é contabilizada individualmente, tanto para os pedidos diretos quanto para as designações de Madri.

➔ (2) A data de entrada no INPI significa: (i) o momento em que o pedido dá entrada no INPI via protocolo no caso dos pedidos diretos (Código de serviço 389 ou 394) ou (ii) o momento em que a OMPI notifica o INPI sobre a designação de pedidos internacionais (o que irá gerar o Código de serviço 3011).

➔ (3) Com a entrada do INPI no Protocolo de Madri, os pedidos com designação para o INPI são notificados pelo Sistema da OMPI; no entanto, eles ainda passam por tradução e, só ao final dessa etapa, o protocolo desses pedidos é registrado pela Diretoria de Marcas do INPI. Como os pedidos entram no Sistema de Protocolo com atraso em relação à data de entrada no INPI (data de notificação pela OMPI), esses pedidos ainda não foram contabilizados nas estatísticas preliminares.

➔ (4) Além disso, em relação às estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver pequena discrepância em função de cadastros de pedidos no sistema fora das datas de coleta estipulada pela metodologia.

2 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR ORIGEM (RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.

➔ (2) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do depositante principal. Para tal, utiliza-se a informação da variável “MAIN_OWNER_PERSON”. Vale esclarecer que existem pedidos que apresentam 2 ou mais depositantes e a identificação do depositante principal nem sempre corresponde à ordem dos depositantes tal como na Buscaweb do INPI.

➔ (3) Para determinar a origem do depósito foi considerada a variável CD_PAIS_PFPJ, que contém o país de origem do depositante. Existem alguns pedidos em que a informação pode estar inconsistente com os códigos de países previamente definidos pelo INPI ou estar vazia.

➔ (4) N.A.: Não avaliados por não identificação da origem do 1º depositante.

3 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR PAÍS, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS (DIRETOS & MADRI)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.

➔ (2) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em nota anterior (Indicador 2).

4 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR ESTADO, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS (DIRETOS & MADRI)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.

➔ (2) Para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do depositante principal, conforme já descrito no Indicador 2.

➔ (3) Foram considerados apenas os depósitos nos quais o depositante principal se identifica como 'BR' na variável CD_PAIS_PFPJ. Existem alguns pedidos em que a informação pode estar inconsistente com os códigos de UF ou estar vazia.

➔ (4) As estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente: o responsável pelo cadastro do pedido no Protocolo pode ser diferente do depositante principal que aparece na base bruta; no passado, os pedidos podiam ser apresentados em papel e a sua digitação na base bruta de produção não era padronizada e, em alguns pedidos, o campo relacionado a UF pode estar vazio.

5 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR CIDADE, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS (DIRETOS & MADRI)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.
➔ (2) Foram considerados apenas os depositantes principais com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR' e CD_UF_PFPJ devidamente preenchido.
➔ (3) A partir da combinação CD_UF_PFPJ e NM_CIDADE_PFPJ foi atribuído o COD_IBGE_MUNICIPIO. No entanto, muitos pedidos apresentam a informação sobre município incorreta ou sem padronização.
➔ (4) As estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente: o responsável pelo cadastro do pedido no Protocolo pode ser diferente do depositante principal que aparece na base bruta; no passado, os pedidos podiam ser apresentados em papel e a sua digitação na base bruta de produção não era padronizada e, em alguns pedidos, o campo relacionado a UF apresenta vazio; e, com a extinção da opção de depósitos em papel, ou seja, somente por via eletrônica, houve melhora da informação coletada, mas, como o preenchimento ainda não é padronizado, existem alguns pedidos em que o campo relacionado a município está incompleto ou pode estar vazio.

6 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR NATUREZA JURÍDICA DO SOLICITANTE RESIDENTE, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS (DIRETOS & MADRI)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.
➔ (2) Foram considerados apenas os depositantes principais com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.
➔ (3) Para determinar a natureza jurídica, foi utilizada a CD_TIPO_PFPJ.
➔ (4) As estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente: o responsável pelo cadastro do pedido no Protocolo pode ser diferente do depositante principal que aparece na base bruta; no passado, os pedidos podiam ser apresentados em papel e a sua digitação na base bruta de produção não era padronizada e, em alguns pedidos, o campo relacionado pode apresentar vazio; além disso, apesar de recentemente os pedidos já serem apresentados eletronicamente, as informações do passado não passaram por nenhuma automação, podendo haver casos em que o CPF/CNPJ está preenchido, mas a variável CD_TIPO_PFPJ está vazia ou inconsistente.

7 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR CNAE, CONSIDERANDO TODOS OS PEDIDOS (DIRETOS & MADRI)

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 1.

➔ (2) A classificação por CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), na sua versão de 7 dígitos, foi construída a partir do cruzamento entre o CNPJ dos depositantes principais de Marcas e a base de CNAE atualizada referente a 2025, seguindo a mesma metodologia aplicada aos demais ativos de Propriedade Industrial.

➔ (3) Para a seleção do depositante considerado no cruzamento, foi aplicado o mesmo critério de depositante principal já descrito no Indicador 2, restrito aos depositantes pessoa jurídica com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.

➔ (4) Foram considerados apenas os depositantes com CNPJ identificado e localizado na base de CNAE; depositantes sem CNPJ correspondente ou não localizados na base não foram classificados.

➔ (5) N.A.: Não avaliados por não identificação do CNAE correspondente ao depositante.

8 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR NATUREZA & POR VIA DE ENTRADA

➔ Notas: (1) São considerados os processos de marcas com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez, contabilizados por classe, conforme já descrito no Indicador 1. Os levantamentos consideraram separadamente os depósitos resultantes de pedidos diretos daqueles resultantes de designações de Madri.

➔ (2) Foram criadas 3 categorias para natureza do pedido: Produto e/ou Serviço; Certificação; Coletiva. Vale esclarecer que os pedidos diretos permitem somente uma classe, podendo o pedido ser de produto ou serviço, enquanto os pedidos de Madri permitem multiclasses, podendo o pedido ser de produto e serviço ao mesmo tempo. No passado, os pedidos diretos tinham natureza específica para produto ou para serviço; no entanto, hoje o campo natureza é único e a definição exata só pode ser obtida pela Classe Nice.

9 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR CLASSIFICAÇÃO DE NICE

➔ Notas: (1) São consideradas as classes relacionadas aos processos de marcas, contabilizadas conforme já descrito no Indicador 1, com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Os levantamentos consideraram os depósitos tabulados considerando a classificação de Nice correspondente à edição válida na época do depósito. A descrição das classes corresponde à 10ª edição, em vigor a partir de 2012.

10 - DEPÓSITOS DE MARCAS EM 2025, POR CLASSE NICE E PAÍS DE ORIGEM DO DEPOSITANTE

➔ Notas: (1) São consideradas as classes relacionadas aos processos de marcas, contabilizadas conforme já descrito no Indicador 1, com data de entrada no INPI durante o ano-calendário - 2025. Os levantamentos consideraram os depósitos tabulados considerando a classificação de Nice correspondente à edição válida na época do depósito. A descrição das classes corresponde à 10ª edição, em vigor a partir de 2012.

➔ (2) Para definir o país de origem do depositante foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

11 - DEPÓSITOS DE MARCAS POR SETORES INDUSTRIAIS BASEADO NA CLASSIFICAÇÃO DE NICE EFETUADOS POR VIA DIRETA

➔ Notas: (1) São considerados os processos de marcas com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Os levantamentos consideraram apenas os depósitos resultantes de pedidos diretos.
➔ (2) Vale esclarecer que os pedidos diretos permitem somente uma classe.
➔ (3) Para definir os setores industriais foi utilizada a metodologia desenvolvida pela OMPI (2014).

12 - REGISTROS DE MARCAS, RESULTANTES DE PEDIDOS DIRETOS E DESIGNAÇÕES DE MADRI

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de registros de marcas publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez, contabilizadas por classe. Para os registros resultantes de pedidos diretos, a contagem de classes equivale à contagem de pedidos, já que cada pedido direto permite apenas uma classe. Para os registros resultantes de designações de Madri, foram consideradas apenas as classes deferidas, ou seja, com situação (Y, L, P), podendo, assim, um único registro contribuir com mais de uma classe.

13 - REGISTROS DE MARCAS POR ORIGEM (RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE), RESULTANTES DE PEDIDOS DIRETOS E DESIGNAÇÕES DE MADRI

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.
➔ (2) Os levantamentos consideraram tanto os registros resultantes de pedidos diretos como de designações de Madri.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

14 - REGISTROS DE MARCAS POR PAÍS E ANO DE REGISTRO

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.
➔ (2) Os levantamentos consideraram, em conjunto, os registros resultantes de pedidos diretos e de designações de Madri, ao longo dos anos de referência no período de 2000 a 2025.
➔ (3) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

14A - REGISTROS DE MARCAS POR VIA E PAÍS DE ORIGEM DO DEPOSITANTE EM 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.

➔ (2) Os levantamentos consideraram separadamente os registros resultantes de pedidos diretos e os resultantes de designações de Madri, referentes ao ano de registro - 2025.

➔ (3) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

15 - REGISTROS DE MARCAS POR ESTADO, RESULTANTES DE PEDIDOS DIRETOS

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.

➔ (2) Os levantamentos consideraram apenas os registros resultantes de pedidos diretos.

➔ (3) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

16 - REGISTROS DE MARCAS EM 2025, POR PAÍS DE ORIGEM DO DEPOSITANTE E CLASSE NICE

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.

➔ (2) Os levantamentos consideraram separadamente os registros resultantes de pedidos diretos e os resultantes de designações de Madri.

➔ (3) Apenas os registros resultantes de designações de Madri são multiclasses; os registros resultantes de pedidos diretos são uniclasse e equivalem à contagem de pedidos apresentada no Indicador 12.

➔ (4) Foram consideradas apenas as classes com situação (Y, L, P). Nos registros resultantes de designações de Madri, foram consideradas todas as classes deferidas; nos registros resultantes de pedidos diretos, foi considerada apenas uma classe Nice. Alguns registros resultantes de pedidos diretos ainda tinham a classificação Nacional e foram tratados como 'N.A.'.

➔ (5) Para a definição do país de origem, foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

17 - REGISTROS DE MARCAS, POR CLASSIFICAÇÃO DE NICE

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos tratamentos relacionados à contagem por classe já descritos no Indicador 12.

➔ (2) Os levantamentos consideraram, em conjunto, os registros resultantes de pedidos diretos e de designações de Madri.

18 - TOTAL DE MARCAS VIGENTES, EM 31/12/2025, POR ANO DE CONCESSÃO

➔ Notas: (1) São consideradas Marcas vigentes em 31/12/2025 aquelas que receberam concessão de registros (despachos: DESP400, DESP401, DESP403, DESP404, DESP450, DESP451, IPAS158 ou IPAS770) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção por falta de pagamento.

➔ (2) Foram considerados todos os registros que aparecem com a situação “Registro em Vigor” na base da Buscaweb do INPI.

➔ (3) O registro de marca vigora pelo prazo de dez anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, mediante pagamento.

19 - MARCAS VIGENTES EM 31/12/2025, DE NATUREZAS COLETIVA E DE CERTIFICAÇÃO POR VIA DE ENTRADA

➔ Notas: (1) Foram consideradas como vigentes as Marcas que receberam concessão de registros (despachos: DESP400, DESP401, DESP403, DESP404, DESP450, DESP451, IPAS158 ou IPAS770) e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção por falta de pagamento, conforme já descrito no Indicador 18.
➔ (2) Foram consideradas apenas as Marcas de natureza Coletiva ou de Certificação, conforme categorias já descritas no Indicador 8.
➔ (3) Os levantamentos consideraram separadamente os registros resultantes de pedidos diretos daqueles resultantes de designações de Madri.

20 - TOTAL DE MARCAS VIGENTES POR ANO DE REFERÊNCIA (POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram consideradas como vigentes, em cada ano de referência, as Marcas que receberam concessão de registros e não tiveram nenhum dos despachos de caducidade ou de extinção por falta de pagamento, conforme critérios já descritos no Indicador 18.
➔ (2) Foram considerados os anos de referência no período de 2000 a 2025.

Indicadores de Indicações Geográficas

1 - DEPÓSITOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) São consideradas as datas de entrada relacionadas aos protocolos dos Códigos de serviço 600 e 601.

2 - DEPÓSITOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR PAÍS

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Os pedidos de reconhecimento de indicação geográfica devem ser apresentados por um requerente que tenha legitimidade reconhecida, em geral são pessoas jurídicas que representam os produtores ou prestadores de serviços cujo produto ou serviço será distinguido pela IG.

3 - DEPÓSITOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR ESTADO

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) Os pedidos de reconhecimento de indicação geográfica devem ser apresentados por um requerente que tenha legitimidade reconhecida, em geral são pessoas jurídicas que representam os produtores ou prestadores de serviços cujo produto ou serviço será distinguido pela IG.

4 - DEPÓSITOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR ESPÉCIE

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) Os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica podem ser de duas espécies: Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO).

5 - DEPÓSITOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR ORIGEM E POR TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de reconhecimento de indicação geográfica com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) Foram criadas quatro categorias de tipos de produto ou serviço reconhecido nas IGs.

6 - REGISTROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de registros publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) Como concessão de registros de IG, foi considerado o código de despacho 395.

7 - REGISTROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR ORIGEM E POR TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de registros publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) Como concessão de registros de IG, foi considerado o código de despacho 395.

8 - INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS VIGENTES EM 31/12/2025, POR ORIGEM E ANO DE REGISTRO

➔ Notas: (1) Foram consideradas como vigentes todas as IGs que receberam as concessões de registros publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

➔ (2) O ano de concessão de registros de IG foi definido a partir da data de publicação do código de despacho 395.

➔ (3) A IG não tem prazo de validade.

9 - INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS VIGENTES EM 31/12/2025, POR ESPÉCIE, TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO & ORIGEM

➔ Notas: (1) Foram consideradas como vigentes todas as IGs que receberam as concessões de registros publicadas na RPI (código de despacho 395) durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Após a concessão do registro, apenas um registro de IG teve a alteração de espécie de registro deferida (IG200704).
➔ (3) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2, 4 e 8).

10 - ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

➔ Notas: (1) Foram apresentados os quantitativos de IGs que sofreram alguma alteração a partir da entrada em vigor da Instrução Normativa INPI nº 95/2018.

Indicadores de Contratos de Transferência de Tecnologia

1 - REGISTROS DE CONTRATOS NOVOS

➔ Notas: (1) São considerados os contratos novos averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Como contratos novos, são considerados os certificados 01.
➔ (3) A data de averbação no INPI é definida pela data em que o despacho de averbação (Código 350) é publicado na RPI.

2 - REGISTROS DE CONTRATOS POR CATEGORIA CONTRATUAL

➔ Notas: (1) São considerados os contratos novos averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Ou seja, como contratos novos, são considerados apenas os certificados 01.
➔ (2) Os contratos de transferência de tecnologia são instrumentos jurídicos formalizados entre duas ou mais partes (cedentes e cessionárias) visando à transferência, através de licença ou cessão, tanto de conhecimento científico ou tecnológico não amparado por direito (“Know-how” e serviços de assistência técnica e científica) quanto de direitos propriamente ditos (patente, registro de marca, desenho industrial e topografia de circuito integrado). Assim, as categorias contratuais são: Fornecimento de tecnologia (Know-how); Serviços de assistência técnica e científica; Licença ou cessão de Patentes; Licença ou cessão de Desenhos Industriais; Licença ou cessão de Marcas; Franquia; e contratos que envolvem múltiplas categorias.

3 - REGISTROS DE CONTRATOS POR PAÍS DO CEDENTE

➔ Notas: (1) São considerados os contratos novos averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Ou seja, como contratos novos, são considerados apenas os certificados 01.

➔ (2) Os contratos de transferência de tecnologia são instrumentos jurídicos formalizados entre duas ou mais partes (cedentes e cessionárias), sendo que podem existir mais de um cedente.
➔ (3) Na metodologia do indicador, foram desagregados por país apenas os contratos com único cedente, enquanto os contratos com 2 ou mais cedentes foram tratados à parte.

4 - REGISTROS DE CONTRATOS POR PAÍS DO CESSIONÁRIO

➔ Notas: (1) São considerados os contratos novos averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Ou seja, como contratos novos, são considerados apenas os certificados 01.
➔ (2) Os contratos de transferência de tecnologia são instrumentos jurídicos formalizados entre duas ou mais partes (cedentes e cessionárias), sendo que podem existir mais de uma cessionária.
➔ (3) Na metodologia do indicador, foram desagregados por país apenas os contratos com única cessionária, enquanto os contratos com 2 ou mais cessionárias foram tratados à parte.

5 - REGISTROS DE CONTRATOS POR ESTADO DO CESSIONÁRIO

➔ Notas: (1) São considerados os contratos novos averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez. Ou seja, como contratos novos, são considerados apenas os certificados 01.
➔ (2) Os contratos de transferência de tecnologia são instrumentos jurídicos formalizados entre duas ou mais partes (cedentes e cessionárias), sendo que podem existir mais de uma cessionária.
➔ (3) Na metodologia do indicador, foram desagregados por UF apenas os contratos com única cessionária sendo 'BR' na variável CD_PAIS_PFPJ.

6 - REGISTROS DE CERTIFICADOS, NOVOS OU NÃO

➔ Notas: (1) São considerados os certificados averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) São considerados todos os certificados, não apenas o 01, ou seja, podem estar relacionados à abertura de contratos novos ou não.
➔ (3) A data de averbação no INPI é definida pela data em que o despacho de averbação (Código 350) é publicado na RPI.

7 - REGISTROS DE CERTIFICADOS POR CATEGORIA CONTRATUAL

➔ Notas: (1) São considerados os certificados averbados no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Os certificados seguem as mesmas categorias contratuais dos contratos de transferência de tecnologia. Assim, as categorias contratuais são: Fornecimento de tecnologia (Know-how); Serviços de assistência técnica e científica; Licença ou cessão de Patentes; Licença ou cessão de Desenhos Industriais; Licença ou cessão de Marcas; Franquia; e contratos que envolvem múltiplas categorias.

Indicadores de Programas de Computador

1 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- ➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de programa de computador com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
 ➔ (2) A data de entrada no INPI significa: (i) até 2017, os pedidos eram solicitados através dos Códigos de serviço 700, 701, 702, 722; (ii) de set/2017 em diante, o pedido de registro passou a dar entrada no INPI via protocolo com o Código de serviço 730.
 ➔ (3) Além disso, em relação a estatísticas divulgadas anteriormente, pode haver pequena discrepância em função de cadastros de pedidos no sistema fora da data de coleta estipulada pela metodologia.

2 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR ORIGEM DO TITULAR

- ➔ Notas: (1) Os pedidos de programa de computador podem ter mais de um depositante (ou titular), no entanto não existe nenhuma variável que determine a ordem em que eles aparecem. Na publicidade dada pelo INPI (via BuscaWeb), os titulares aparecem em ordem alfabética. Assim, para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do primeiro depositante, definido a partir da ordem alfabética.
 ➔ (2) Para determinar a origem do depósito foi considerada a variável CD_PAIS_PFPJ, que contém o país de origem do depositante. Existem alguns pedidos em que a informação pode estar inconsistente com os códigos de países previamente definidos pelo INPI ou estar vazia.
 ➔ (3) N.A.: Não avaliados por não identificação da origem do 1º depositante.

3 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR PAÍS DO TITULAR

- ➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de programa de computador com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
 ➔ (2) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 1 e 2).

4 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR ESTADO

- ➔ Notas: (1) Os pedidos de programa de computador podem ter mais de um depositante (ou titular), no entanto não existe nenhuma variável que determine a ordem em que eles aparecem. Na publicidade dada pelo INPI (via BuscaWeb), os titulares aparecem em ordem alfabética. Assim, para determinar a origem do depósito foram consideradas as características do primeiro depositante, definido a partir da ordem alfabética.
 ➔ (2) Foram considerados apenas os depósitos nos quais o primeiro depositante, por ordem alfabética, identifica-se como 'BR' na variável CD_PAIS_PFPJ. Existem alguns pedidos em que a informação pode estar inconsistente com os códigos de UF ou estar vazia.
 ➔ (3) As atuais estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a versões divulgadas anteriormente: nas versões anteriores, eram considerados à parte os pedidos com 2 ou mais titulares, ou seja, esses pedidos não eram atribuídos a nenhuma UF; nesta versão do Anuário, com a nova metodologia proposta, os pedidos foram atribuídos ao primeiro titular e à sua UF relacionada.

➔ (4) As estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente: o responsável pelo cadastro do pedido no Protocolo pode ser diferente do depositante principal que aparece na base bruta; além disso, no passado, os pedidos eram apresentados em papel e a sua digitação na base bruta de produção não era padronizada e, em alguns pedidos, o campo relacionado a UF pode estar vazio.

5 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR MUNICÍPIO

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de programa de computador com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 1 e 2).

6 - DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR NATUREZA JURÍDICA DO TITULAR RESIDENTE

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de programa de computador com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica, foi utilizada a CD_TIPO_PFPJ.
➔ (3) As estatísticas do Anuário podem apresentar discrepâncias em relação a estatísticas preliminares divulgadas anteriormente: o responsável pelo cadastro do pedido no Protocolo pode ser diferente do depositante principal que aparece na base bruta; no passado, os pedidos eram apresentados em papel e a sua digitação na base bruta de produção não era padronizada e, em alguns pedidos, o campo relacionado pode estar vazio; além disso, apesar de recentemente os pedidos já serem apresentados eletronicamente, as informações do passado não passaram por nenhuma automação, podendo haver casos em que o CPF/CNPJ está preenchido, mas a variável CD_TIPO_PFPJ está vazia ou inconsistente.

7 - CONCESSÃO DE REGISTROS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de registros publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.

8 - REGISTROS VIGENTES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM 31/12/2025, POR ANO DE DEPÓSITO

➔ Notas: (1) Foram considerados como vigentes os registros de programa de computador concedidos, conforme já descrito no Indicador 7, cujo prazo de proteção não havia expirado até 31/12/2025.
➔ (2) O prazo de proteção do registro de programa de computador é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência de publicação, a partir da sua criação.
➔ (3) Diferentemente de patentes, desenhos industriais e topografias de circuito integrado, o registro de programa de computador não está sujeito a retribuições de manutenção nem a despachos de caducidade ou extinção; a vigência decorre diretamente do prazo legal de proteção.

9 - REGISTROS VIGENTES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, POR ANO DE REFERÊNCIA(POSIÇÃO EM 31/12 DE CADA ANO)

➔ Notas: (1) Foram considerados os registros de programa de computador vigentes na data de referência 31/12, ao longo dos anos 2000-2025, conforme os mesmos critérios de concessão e prazo de proteção já descritos no Indicador 8.

Indicadores de Topografia de Circuito Integrado

1 - DEPÓSITOS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de topografia de circuito integrado com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) São consideradas as datas de entrada relacionadas aos protocolos dos Códigos de serviço 650, 651 e 670.

2 - DEPÓSITOS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO POR PAÍS

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de topografia de circuito integrado com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Para determinar a origem do depósito foi considerada a variável CD_PAIS_PFPJ, que contém o país de origem do depositante.

3 - DEPÓSITOS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO POR UF DOS DEPOSITANTES RESIDENTES

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de topografia de circuito integrado com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Foram considerados apenas os depósitos nos quais o depositante identifica-se como 'BR' na variável CD_PAIS_PFPJ. Existem alguns pedidos em que a informação pode estar inconsistente com os códigos de UF ou estar vazia.

4 - DEPÓSITOS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO POR MUNICÍPIO DOS DEPOSITANTES RESIDENTES

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de topografia de circuito integrado com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Foram aplicados tratamentos conforme já descrito em notas anteriores (Indicadores 2 e 3).

5 - DEPÓSITOS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO POR NATUREZA JURÍDICA – RESIDENTES

➔ Notas: (1) São considerados os pedidos de registro de topografia de circuito integrado com data de entrada no INPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica, foi utilizada a CD_TIPO_PFPJ dos depositantes residentes 'BR'.

6 - CONCESSÃO DE REGISTROS DE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO

➔ Notas: (1) Foram consideradas as concessões de registros publicadas na RPI durante o ano-calendário, ou seja, de 01/jan a 31/dez.
➔ (2) Como concessão de registros de TCI, foi considerado o código de despacho 654.

Indicadores de PI e Gênero

1 - DEPOSITANTES RESIDENTES BRASILEIROS, POR ATIVO DE PI

➔ Notas: (1) São considerados os depositantes residentes no Brasil (CD_PAIS_PFPJ igual 'BR') de cada ativo de Propriedade Industrial (Patentes, Marcas, Desenho Industrial e Programa de Computador), com base nos depósitos com data de entrada no INPI no ano-calendário de 2000-2025.
➔ (2) Diferentemente dos indicadores de depósito apresentados nas demais seções deste Anexo, aqui a unidade de contagem é o depositante (pessoa física ou jurídica), e não o depósito ou a classe: um mesmo depositante que tenha realizado mais de um depósito no ano é contado uma única vez.
➔ (3) Para os ativos que compõem os indicadores dessa seção (Patentes, Marcas, Desenho Industrial e Programa de Computador) considera-se não só o depositante principal, mas todos os múltiplos depositantes.

2 - FLUXOGRAMA DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO GÊNERO DO DEPOSITANTE, EM PATENTES, 2025

➔ Notas: (1) O fluxograma ilustra, de forma esquemática, as etapas da metodologia de aferição do gênero do depositante de Patentes, aplicando a análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.

3 - ORIGEM DO DEPOSITANTE DE DEPÓSITOS DE PATENTES

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depositante (residente ou não-residente), foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante principal já descritos na metodologia dos Indicadores de Patentes deste Anexo.

4 - NATUREZA JURÍDICA DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE DEPÓSITOS DE PATENTES

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Patentes identificados como residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 3 desta seção.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica do depositante, foi utilizada a variável CD_TIPO_PFPJ, distinguindo entre pessoa física e pessoa jurídica.

5 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE PATENTES

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Patentes identificados como pessoa física e residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 4 desta seção.

➔ (2) A classificação de gênero foi realizada a partir do primeiro nome e possívelmente o segundo nome do depositante, conforme a metodologia de análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.
➔ (3) Nomes não classificados pela metodologia — por ambiguidade de gênero ou por não constarem na base de radicais do IBGE — foram categorizados como "Indeterminado".

6 - FLUXOGRAMA DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO GÊNERO DO DEPOSITANTE, EM MARCAS, 2025

➔ Notas: (1) O fluxograma ilustra, de forma esquemática, as etapas da metodologia de aferição do gênero do depositante de Marcas, aplicando a análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.

7 - ORIGEM DO DEPOSITANTE DE DEPÓSITOS DE MARCAS

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depositante (residente ou não-residente), foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante principal já descritos na metodologia dos Indicadores de Marcas deste Anexo.

8 - NATUREZA JURÍDICA DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE DEPÓSITOS DE MARCAS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Marcas identificados como residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 7 desta seção.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica do depositante, foi utilizada a variável CD_TIPO_PFPJ, distinguindo entre pessoa física e pessoa jurídica.

9 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE MARCAS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Marcas identificados como pessoa física e residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 8 desta seção.
➔ (2) A classificação de gênero foi realizada a partir do primeiro nome e possívelmente o segundo nome do depositante, conforme a metodologia de análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.
➔ (3) Nomes não classificados pela metodologia — por ambiguidade de gênero ou por não constarem na base de radicais do IBGE — foram categorizados como "Indeterminado".

10 - FLUXOGRAMA DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO GÊNERO DO DEPOSITANTE, EM DESENHOS INDUSTRIAIS, 2025

➔ Notas: (1) O fluxograma ilustra, de forma esquemática, as etapas da metodologia de aferição do gênero do depositante de Desenhos Industriais, aplicando a análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.

11 - ORIGEM DO DEPOSITANTE DE DEPÓSITOS DE DESENHOS INDUSTRIAIS

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depositante (residente ou não-residente), foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante principal já descritos na metodologia dos Indicadores de Desenho Industrial deste Anexo.

12 - NATUREZA JURÍDICA DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE DEPÓSITOS DE DESENHOS INDUSTRIAIS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Desenhos Industriais identificados como residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 11 desta seção.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica do depositante, foi utilizada a variável CD_TIPO_PFPJ, distinguindo entre pessoa física e pessoa jurídica.

13 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE DESENHOS INDUSTRIAIS

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Desenhos Industriais identificados como pessoa física e residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 12 desta seção.
➔ (2) A classificação de gênero foi realizada a partir do primeiro nome e possívelmente o segundo nome do depositante do depositante, conforme a metodologia de análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.
➔ (3) Nomes não classificados pela metodologia — por ambiguidade de gênero ou por não constarem na base de radicais do IBGE — foram categorizados como "Indeterminado".

14 - FLUXOGRAMA DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO GÊNERO DO DEPOSITANTE, EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR, 2025

➔ Notas: (1) O fluxograma ilustra, de forma esquemática, as etapas da metodologia de aferição do gênero do depositante de Programas de Computador, aplicando a análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.

15 - ORIGEM DO DEPOSITANTE DE DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

➔ Notas: (1) Para determinar a origem do depositante (residente ou não-residente), foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante principal já descritos na metodologia dos Indicadores de Programas de Computador deste Anexo.

16 - NATUREZA JURÍDICA DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Programas de Computador identificados como residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 15 desta seção.
➔ (2) Para determinar a natureza jurídica do depositante, foi utilizada a variável CD_TIPO_PFPJ, distinguindo entre pessoa física e pessoa jurídica.

17 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os depositantes de Programas de Computador identificados como pessoa física e residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 16 desta seção.
➔ (2) A classificação de gênero foi realizada a partir do primeiro nome e possívelmente o segundo nome do depositante, conforme a metodologia de análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.
➔ (3) Nomes não classificados pela metodologia — por ambiguidade de gênero ou por não constarem na base de radicais do IBGE — foram categorizados como "Indeterminado".

18 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE PATENTES, POR UF, 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante pessoa física residente e de classificação de gênero já descritos no Indicador 5 desta seção, referentes ao ano de 2025.
➔ (2) Para determinar a Unidade da Federação do depositante, foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos na metodologia dos Indicadores de Patentes deste Anexo.

19 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE MARCAS, POR UF, 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante pessoa física residente e de classificação de gênero já descritos no Indicador 9 desta seção, referentes ao ano de 2025.
➔ (2) Para determinar a Unidade da Federação do depositante, foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos na metodologia dos Indicadores de Marcas deste Anexo.

20 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE DESENHOS INDUSTRIAIS, POR UF, 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante pessoa física residente e de classificação de gênero já descritos no Indicador 13 desta seção, referentes ao ano de 2025.
➔ (2) Para determinar a Unidade da Federação do depositante, foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos na metodologia dos Indicadores de Desenho Industrial deste Anexo.

21 - GÊNERO DO DEPOSITANTE BRASILEIRO DE NATUREZA PESSOA FÍSICA DE DEPÓSITOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, POR UF, 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante pessoa física residente e de classificação de gênero já descritos no Indicador 17 desta seção, referentes ao ano de 2025.

➔ (2) Para determinar a Unidade da Federação do depositante, foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos na metodologia dos Indicadores de Programas de Computador deste Anexo.

22 - INVENTORES RESIDENTES BRASILEIROS

➔ Notas: (1) São considerados os inventores identificados nos depósitos de Patentes com data de entrada no INPI no ano-calendário de 2000-2025, sendo considerados residentes no Brasil aqueles com CD_PAIS_PFPJ igual 'BR'.
➔ (2) A partir de 2025, foi realizada, pela primeira vez, a classificação de gênero dos inventores de Patentes, seguindo a metodologia adotada pela OMPI (WIPO) em seus relatórios institucionais e no mais recente Global Innovation Index (GII), conforme descrito na introdução desta seção.
➔ (3) Um mesmo depósito de Patente pode ter mais de um inventor; assim, um mesmo inventor pode estar associado a mais de um depósito no período.

23 - GÊNERO DO INVENTOR BRASILEIRO DE PATENTES, POR UF, 2025

➔ Notas: (1) Foram aplicados os mesmos critérios de identificação do depositante pessoa física residente e de classificação de gênero já descritos no Indicador 5 desta seção, referentes ao ano de 2025.
➔ (2) Para determinar a Unidade da Federação do depositante, foram aplicados os mesmos tratamentos já descritos na metodologia dos Indicadores de Patentes deste Anexo.

24 - GÊNERO DO INVENTOR BRASILEIRO DE PATENTES, POR ANO

➔ Notas: (1) Foram considerados apenas os inventores de Patentes identificados como residentes no Brasil, conforme já descrito no Indicador 22 desta seção.
➔ (2) A classificação de gênero foi realizada a partir do primeiro nome e possívelmente o segundo nome do depositante do depositante, conforme a metodologia de análise de gênero por atribuição indireta descrita na introdução desta seção.
➔ (3) Nomes não classificados pela metodologia — por ambiguidade de gênero ou por não constarem na base de radicais do IBGE — foram categorizados como "Indeterminado".